



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 105/2020

**PROCESSO N.76 /2020.
CONVITE N.º 04/2020.**

O **Município de Matipó/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Valter Mageste Ornelas, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro n.º s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 4.288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **CONSTER LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.275.961/0001-60, com sede à Rua Coronel Abelha, n.º 194, Bairro Centro, Cidade de Matipó Estado de Minas Gerais, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação supracitado, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para Reconstrução completa de uma ponte no Córrego dos Lourenços - Zona Rural do Município de Matipó/MG.
- 1.2 **Meta 7** - Ponte dos Lourenços. Reconstrução completa de uma ponte para passagem de um veículo, com 5 m de largura e 30 m de comprimento, com tabuleiro misto de aço e madeira e infraestrutura em concreto armado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/10/2020.
- 2.2 O prazo constante nesta cláusula pode ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes necessidade de fazê-lo e depois de observado o artigo 57, da Lei 8.666/93, deverá ser realizado em termo aditivo devidamente motivado e aprovado pela Comissão Municipal de Licitação e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O (a) CONTRATADO(a) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. Para o aditamento, este deverá ser motivado e aprovado pela Comissão Municipal de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

5.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

5.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

5.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

5.8 Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.9 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

5.10. É de responsabilidade da contratada o transporte dentro do município para a realização dos trabalhos de vistorias e/ou visitas técnicas para levantamentos ou outros dados necessários para elaboração de projetos/serviços solicitados.

5.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados. 6.2.2 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

6.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

6.2.4 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

6.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

6.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

6.2.9 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

6.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

6.2.11 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

6.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo feita com a qualidade técnica, e realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

6.2.13 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.

6.2.14 A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.

6.2.15 Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SECRETARIA FISCALIZADORA

7.1 A secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, objeto dessa licitação, é a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, A CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 8.883/94, que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

8.6 A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

9.2. O valor do presente CONTRATO fica fixado em R\$ **164.006,33 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)**. Conforme demonstrativo abaixo, onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente especificado no item 5.4:

9.3. A presente despesa correrá por conta da funcional programática e dotação do orçamento vigente, especificadas abaixo:

9.4. O déficit orçamentário para com o valor será suprido se necessário com a suplementação orçamentária prevista no Art. 43 - § 1º da Lei nº. 4.320/67.

DOTAÇÃO Nº 02 0212 021201 26 782 0032 1.016 449051 ficha 917

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Ocorrendo necessidade de reajuste do preço pactuado no processo Licitatório, o Licitante fará o pedido por escrito que dependerá do parecer da Comissão e da autorização do prefeito Municipal, os serviços serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, com apresentação da justificativa instruída de documentos necessários. Devidamente requerido com todos os documentos e com antecipação mínima de 15 dias antes da entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal/Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

11.1 – O pagamento será efetuado através “Cartão de Pagamento da Defesa Civil” máquina de cartão vinculada ao nome/CNPJ da empresa e por transferência bancária.

11.2 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, A CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 8.883/94, que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.5. Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

12.6. A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

14.1 Concluídos os serviços e obras objeto do Contrato ou resiliado este, será efetuado pela Fiscalização do Contratante o seu recebimento, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela preservação e proteção da Obra realizada.

14.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com a planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia.

14.4 - O Contratante deverá notificar a Contratada sempre que não estiver seguindo as exigências estipuladas, devendo esta refazer todas as irregularidades apontadas pela notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação, execução do ajuste, não resolvidas na esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrativa. E por estarem assim justos, CONTRATADO E CONTRATANTE, concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG, 13 de julho de 2020.

Valter Mageste Ornelas
Prefeito Municipal

CONSTER LTDA
CNPJ: 04.275.961/0001-60
Contratada

1ª - TESTEMUNHA: _____
NOME:
RG:

2ª - TESTEMUNHA: _____
NOME:
RG: